Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-449/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1976/2010
PROTOCOLO	**:**	976317
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo conhecimento do presente Recurso, interposto pela Senhora Simone Nassar Tebet, por ser tempestivo e cabível;

II - No mérito, pelo provimento no sentido de reformar o item "1" do r. Acórdão de n° 00212/2011 para que a prestação de contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS, referentes ao exercício de 2009, responsabilidade da Senhora Simone Nassar Tebet seja considerada como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Complementar n° 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

III – Excluir a penalidade imposta no item "2" do supracitado Acórdão;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, §1º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm